



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, Centro - Fone (14) 3883-9300/Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo



PASTA TÉCNICA

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2017

Processo nº. 21/2017

**Modalidade de Licitação:
Tomada de Preços**

**Tipo de Licitação:
Empreitada integral**

**Critério de Julgamento:
Menor valor global**

**Objeto:
Implantação de pavimentação asfáltica na
Alpes da Castelo.**



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, Centro – Fone (14) 3883-9300/Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 – BOFETE – Estado de São Paulo



Pasta Técnica

Processo n.º 21/2017

Modalidade de Licitação: Tomada de Preços n.º. 01/2017

Tipo de Licitação: Empreitada integral

Critério de Julgamento: Menor valor global

Objeto: Implantação de pavimentação asfáltica na Alpes da Castelo

Os documentos que integram a **PASTA TÉCNICA** estão dispostos em 05 (cinco) **ANEXOS**, a saber:

- Anexo I - Edital
- Anexo II - Mídia digital com detalhes do projeto
- Anexo III - Minuta do Contrato
- Anexo IV - Modelo de Credencial
- Anexo V - Modelo de Declaração em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal

Muito embora os documentos estejam agrupados em **ANEXOS** separados, todos eles se completam, sendo que o licitante deve para a apresentação de **DOCUMENTAÇÃO** e formulação da **PROPOSTA**, ao se valer do **EDITAL**, inteirar-se da composição da **PASTA TÉCNICA**, tomando conhecimento, assim, das condições administrativas, técnicas e contratuais que nortearão o **NEGÓCIO** a ser celebrado, de sorte que todos os aspectos mencionados em cada documento deverão ser observados, ainda que não repetidos em outros.



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, Centro - Fone (14) 3883-9300/Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo



ANEXO I - EDITAL

Processo Licitatório n.º 21/2017

Modalidade de Licitação – Tomada de Preços nº 01/2017

Tipo de Licitação: Empreitada integral

Objeto: Implantação de pavimentação asfáltica na Alpes da Castelo

Edital

01. **Preâmbulo**
02. **Objeto**
03. **Suporte legal**
04. **Dotação orçamentária e recursos financeiros**
05. **Fornecimento de informações e aquisição da pasta**
06. **Pasta técnica**
07. **Dos prazos**
08. **Dos requisitos, condições de participação e da substituição dos documentos**
09. **Apresentação da documentação e proposta**
10. **Da documentação (envelope nº. 1)**
11. **Visita técnica**
12. **Proposta (envelope nº. 2)**
13. **Credenciamento**
14. **Da sessão de abertura dos envelopes documentação**
15. **Critério de aceitação e julgamento**
16. **Da garantia contratual**
17. **Dos prazos de execução, das medições dos serviços**
18. **Prazo, condições e forma de pagamento**
19. **Da fiscalização**
20. **Da inadimplência e sanções**
21. **Das responsabilidades da contratada**
22. **Das alterações**
23. **Da rescisão**
24. **Da homologação e assinatura do contrato**
25. **Dos recursos previstos em lei**
26. **Das disposições gerais**
27. **Disposições finais**
28. **Dos esclarecimentos**
29. **Do foro**



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, Centro - Fone (14) 3883-9300/Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo



01 – PREÂMBULO

- 1.1 MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº. 01/2017
- 1.2 TIPO DE LICITAÇÃO: EMPREITADA INTEGRAL
- 1.3 JULGAMENTO: MENOR VALOR GLOBAL
- 1.3 OBJETO: IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA ALPES DA CASTELO
- 1.4 ENCERRAMENTO: ENTREGA DOS ENVELOPES DIA 11/05/2017.

02 – OBJETO

- 2.1 A Prefeitura Municipal de Bofete convida os interessados a apresentar proposta, para a modalidade de TOMADA DE PREÇOS, pelo critério de menor preço global, do tipo empreitada integral, para execução de obras visando a Implantação de pavimentação asfáltica na Alpes da Castelo, compreendendo o fornecimento de todo o material, empregados, equipamentos, mão de obra, canteiro de obras, serviços complementares, transportes, etc, conforme planilha orçamentária, memorial descritivo e projetos anexos ao presente edital.

03 – SUPORTE LEGAL

- 3.1 Esta licitação será regida pelas disposições das Leis Federais: nº. 8.666/1993 e alterações posteriores; Lei Complementar nº. 123/2006, 128/2008 e 147/2014; Resolução CONFEA nº. 1.025, de 30/10/2009, e pelas disposições deste Edital e demais normas aplicáveis à matéria objeto de sua realização.

04 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

- 4.1 Para atender as despesas decorrentes desta licitação utilizará a seguinte classificação orçamentária:

02 - Poder Executivo - 02.16.00.00 – Departamento de Obras, Serviços Urbanos e Rurais -
4.0.00.00.00 - Despesas de Capital - 4.4.00.00.00 – Investimentos - 4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações - 4.4.90.51.99 – Outras Obras e Instalações – 15.4510022.1002 – Pavimentação, calçamento de vias públicas e obras complementares.

- 4.2 Para quitação das despesas provenientes da referida contratação, serão utilizados recursos próprios.

05 – FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES E AQUISIÇÃO DA PASTA

- 5.1 Quaisquer informações ou esclarecimentos relativos a esta licitação, serão fornecidos aos interessados, no Setor de Licitações, sito à Rua 09 de Julho, nº. 290, Centro, na cidade de Bofete, Estado de São Paulo, ou pelo fone (14) 3883-9309, no horário das 07:30 às 11:00 e das 12:30 às 17:00 horas em dias úteis.
- 5.2 O Edital estará à disposição dos interessados no endereço acima, no horário supracitado.
- 5.3 Ao retirar cópia deste edital, os interessados deverão deixar registrado o endereço, número do telefone, fax e e-mail, caso queiram receber informações que eventualmente sejam prestadas a qualquer interessado.



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, Centro - Fone (14) 3883-9300/Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo



06 – PASTA TÉCNICA

- 6.1 A pasta técnica será fornecida sem custo aos interessados, devendo ser retirada no Setor de Licitações da Prefeitura, onde também ficará à disposição 01 (um) exemplar da mesma impressa para fins de consulta, independente de qualquer ônus.
6.1.1. A pasta técnica será fornecida em arquivo digital, gravado em mídia gravável compacta CD-R.
- 6.2 Os interessados também poderão solicitar por e-mail a referida pasta, devendo os mesmos fazer formalmente tal pedido pelo e-mail licitacao@bofete.sp.gov.br.

07 – PRAZOS

- 7.1 Os envelopes contendo a documentação de habilitação e as propostas de preços serão recebidos até as 10:00 horas do dia 11 de maio de 2017 na sala do Setor de Licitações, no Paço Municipal, sito à Rua 09 de Julho, 290, Centro, Bofete-SP.
- 7.2 A abertura dos envelopes de documentação para habilitação será no local supracitado, no dia 11 de maio de 2017 às 10:15 (dez horas e quinze minutos).
- 7.2 Caso haja, dentre os licitantes, desistência formal da intenção de interpor recurso, os envelopes de proposta comercial poderão ser abertos no mesmo dia, após a abertura e habilitação dos proponentes.

08 – DOS REQUISITOS, CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA SUBSTITUIÇÃO DE DOCUMENTOS

- 8.1 Poderão participar desta Tomada de Preços pessoas jurídicas que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste edital para a execução de seu objeto.
- 8.2 Não será permitida a participação de pessoa física, de consórcio de empresas, de empresas em regime de falência ou concordata, estando também abrangida pela proibição aquela que esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração e que tenha sido declarada inidônea para contratar ou licitar com a Administração Pública de qualquer nível, sem contar ainda com as demais proibições elencadas no art. 9º da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.
- 8.3 Os impedimentos acaso existentes deverão ser declarados pela empresa licitante, sob pena de responsabilidade administrativa e penas cabíveis, conforme legislação vigente.
- 8.4 Só poderão participar desta licitação os interessados que estejam devidamente cadastrados nesta Prefeitura Municipal, em atendimento parágrafo 2º do art. 22 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

09 – APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

- 9.1 A Documentação e Proposta deverão ser entregues no local determinado neste Edital, até o dia e horário fixado para o encerramento desta licitação, em envelopes separados e fechados, constando em sua face frontal a razão social e o endereço completo do licitante, além dos dizeres:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE
TOMADA DE PREÇOS Nº. 01/2017
ENVELOPE Nº. 01 – “DOCUMENTAÇÃO”

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE
TOMADA DE PREÇOS Nº. 01/2017
ENVELOPE Nº. 02 – “PROPOSTA DE
PREÇOS”

10 – DA DOCUMENTAÇÃO (ENVELOPE Nº. 01)

O envelope “DOCUMENTAÇÃO” deverá conter, obrigatoriamente, sob pena de inabilitação do proponente, os documentos comprobatórios abaixo:

- 10.1 Documentação Relativa à Habilitação Jurídica:
 - 10.1.1 Registro Comercial, no caso de Empresa Individual.
 - 10.1.2 Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
 - 10.1.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
 - 10.1.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, além do ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 10.2 Documentação Relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:
 - 10.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - 10.2.2 Prova de inscrição no Cadastro de contribuintes Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante;
 - 10.2.3 Prova de regularidade com a Fazenda Federal (conforme Portaria PGFN /RFB Nº1751, 02/10/2014);
 - 10.2.4 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;
 - 10.2.5 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
 - 10.2.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452 de 1º de maio de 1943 (introduzida pela Lei nº. 12.440/2011);
- 10.3 Documentação Relativa à Qualificação Econômico-Financeira:
 - 10.3.1 Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente assinados pelo contador responsável, comprovado através de publicação ou cópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento, estando devidamente registrados em seus órgãos de competência, que comprovem a boa situação financeira da empresa, com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o objeto licitado.
 - 10.3.2 Quando a Empresa licitante for constituída por prazo inferior a um ano o balanço anual será substituído por balanço parcial (de abertura ou intermediário) e demonstrações contábeis relativas ao período de seu funcionamento.
 - 10.3.3 Demonstrativo de Índices Financeiros, em papel timbrado da empresa, assinado pelo contador responsável, devidamente identificado com o nome e CRC, extraídos do balanço apresentado, para fins de análise das condições financeiras da licitante. Os índices serão apresentados em números inteiros e de até 02 (duas) casas decimais após a vírgula com arredondamento:



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, Centro - Fone (14) 3883-9300/Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo



LG - <u>Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo</u>	≥ 1,0
<u>Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo</u>	
LC - <u>Ativo Circulante</u>	≥ 1,0
<u>Passivo Circulante</u>	

- 10.3.4 Os resultados isolados das duas primeiras operações (Liquidez Geral – LG e Liquidez Corrente – LC) deverão ser maiores ou iguais a 1,0 ($\geq 1,0$).
- 10.3.5 Comprovação de possuir **PATRIMÔNIO LÍQUIDO** integrado e registrado na Junta Comercial do Estado da Sede da licitante, igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor global estimado do objeto desta licitação, através da apresentação do contrato social ou última alteração contratual, acompanhado da certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado da Sede licitante.
- 10.3.6 Comprovante de garantia de participação nos termos, valores e condições previstas neste edital.
- 10.3.7 Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida no domicílio da licitante com no máximo 90 (noventa) dias da data de abertura dos envelopes.

10.4 Certificado de Registro Cadastral - CRC emitido por este Município.

- 10.4.1 Com a apresentação do Certificado de Registro Cadastral, será dispensada apresentação dos documentos contidos nos itens 10.1 (habilitação jurídica), 10.2 (regularidade fiscal e trabalhista) e 10.3 (qualificação econômico-financeira).
- 10.4.2 O CRC, que deverá estar devidamente atualizado, terá que conter a especificação do ramo de atividade pertinente ao do objeto ora licitado, bem como as datas de vencimentos de cada certidão exigida para a sua expedição, devendo ocorrer a inabilitação do licitante que estiver com alguma certidão vencida

10.5 Documentação Relativa à Qualificação Técnica:

- 10.5.1 Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU, atualizados (em conformidade com o objeto da obra).
- 10.5.2 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto de licitação, que contemplem no mínimo 50% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância da obra, à considerar: pavimentação asfáltica em CBUQ usinado à quente, por meio de pelo menos 01 (um) e no máximo 03 (três) atestados expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, onde figure como CONTRATADA, com as seguintes informações: - objeto do contrato; - nome do(s) profissional(is) responsável(is) pela(s) obra/serviços; - quantificação principal; - local; - período de execução.
- 10.5.2.1 Quando o(s) atestado(s) apresentados referirem-se a subcontratação, deverão vir acompanhados de documento emitido pelo Contratante original, proprietário da obra, demonstrando que a subcontratação ocorreu com sua plena autorização.
- 10.5.3 Comprovação de que os profissionais que participarão da obra/serviço desta Tomada de Preços, tenham vínculo permanente, ou contratual, com a licitante, na data prevista para entrega das propostas, este vínculo poderá ser demonstrado por meio de contrato social, contrato de prestação de serviços; registro em carteira profissional, ficha do empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços;



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, Centro - Fone (14) 3883-9300/Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo



- 10.5.4 Comprovação de que os profissionais indicados, referidos no subitem anterior, são detentores de pelo menos 01 (um) atestado de responsabilidade técnica por execução de obra/serviço de características semelhantes ao objeto da licitação, devidamente certificado pelo CREA, através de CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO - CAT;
- 10.5.5 Relação indicando: - qualificação do(s) membro(s) da equipe técnica que se responsabilizará pelos serviços; - instalações administrativas e oficinas que serão utilizadas para execução dos serviços; - aparelhamento, equipamento e instrumentos disponíveis para execução dos serviços.
- 10.6 Documentação Complementar:
- 10.6.1 Declaração de que não emprega menos de 18 (dezoito) anos em trabalhos noturnos e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, conforme Lei nº. 9.854/99.
- 10.7 Disposições gerais da Habilitação:
- 10.7.1 Nas certidões que não constarem prazo de validade serão consideradas válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.
- 10.7.2 Os documentos emitidos VIA INTERNET serão considerados originais e poderão ter sua autenticidade aferida pela Comissão Permanente de Licitações.
- 10.7.3 Excepcionalmente em caso de greve geral da instituição emitente da Certidão, e comprovada a real impossibilidade de obtenção de Certidão recente, poderá a Comissão de Licitação a seu exclusivo critério aceitar Certidão Negativa cujo prazo de validade tenha se expirado após o início da greve, desde que acompanhada de declaração de que a empresa está regularizada junto ao órgão em greve. Caso a empresa vencedora esteja enquadrada nesta situação, a mesma deverá apresentar a Certidão atualizada quando cessado o impedimento à sua expedição.
- 10.7.4 A garantia de 1% (um por cento) do valor global orçado pela Prefeitura, equivalente à R\$ 2.271,25 (dois mil duzentos e setenta e um reais e vinte e cinco centavos), deverá ser recolhida junto à Tesouraria da Prefeitura de Bofete até o dia marcado para a entrega dos envelopes. A garantia deverá ter o prazo de validade de no mínimo 60 (sessenta) dias contados da data da apresentação dos envelopes, como condição de participação neste certame licitatório, conforme artigo 31, inciso III e artigo 65, parágrafo 1º da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, podendo a licitante optar por uma das seguintes modalidades: Caução em dinheiro; Título da Dívida Pública; Seguro Garantia ou Fiança Bancária.
- 10.7.4.1 O Setor de Tesouraria emitirá uma Certidão, o qual deverá compor o envelope documentação, sob pena de inabilitação caso não seja feita desta forma.
- 10.7.5 A garantia para licitar será liberada depois de decorrido o prazo de 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do contrato com a empresa vencedora deste certame.
- 10.7.6 Os Títulos da Dívida Pública, somente serão aceitos como garantia, desde que comprovada a devida escrituração em sistema centralizado de liquidação e custódia, pelo seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda (Artigo 61, da Lei de Responsabilidade Fiscal).
- 10.7.7 Caso a garantia prestada seja efetuada em dinheiro, o recolhimento far-se-á por guia própria, vinculada em conta especial remunerada, em agência bancária a critério da Prefeitura.
- 10.7.8 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, excetos aqueles documentos que pela própria natureza, comprovadamente,



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, Centro - Fone (14) 3883-9300/Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo



forem emitidos somente em nome da matriz. Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante da licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda a documentação de ambos os estabelecimentos na forma e condições previstos neste item.

- 10.7.9 Os documentos necessários à habilitação/emissão do CRC, poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente ou por servidor da Administração Pública ou, ainda, por publicação em órgão da imprensa oficial.
- 10.7.10 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.
- 10.7.11 Durante a sessão de abertura dos envelopes, tanto da habilitação quanto à proposta, não serão feitas autenticidades em documentos. A empresa que desejar autenticar documentos deverá comparecer pelo menos 30 (trinta) minutos antes da hora determinada para início dos trabalhos.

11 – VISITA TÉCNICA

- 11.1 A visita técnica deverá ser agendada com antecedência junto ao Setor de Engenharia no telefone (14) 3883-9308 onde a empresa proponente deverá credenciar um profissional.
- 11.2 A visita técnica deverá ser realizada até às 16 horas do dia anterior à data designada para o recebimento dos envelopes.
- 11.3 A empresa receberá comprovante de sua visita técnica o qual deverá compor o envelope de documentos.
- 11.3.1 Caso a empresa opte por não efetuar a visita técnica, deverá constar no envelope de documentação declaração de que tem ciência da localização da obra.

12 – PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE Nº. 02)

- 12.1 Os licitantes deverão apresentar a Proposta, conforme modelo da Planilha Orçamentária, anexo ao processo, contendo a discriminação, quantidade, valores unitários e totais dos itens e valor global da obra.
- 12.2 A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado do licitante, em apenas uma via, datilografada ou impressa, em um só lado do papel, sem rasuras, borrões, emendas, ressalvas ou omissões e devidamente assinada pelo representante legal da empresa, com indicação do seu subscritor, a indicação do número desta licitação, a razão social, endereço completo e CNPJ do proponente.
- 12.3 Deverá integrar a proposta:
- 12.3.1 Planilha orçamentária;
- 12.3.2 Cronograma Físico e Financeiro.
- 12.4 A apresentação da proposta implica nos seguintes reconhecimentos:
- a) O Memorial Descritivo apresentado pela Prefeitura contém os dados necessários e suficientes à plena caracterização dos serviços e demais informações complementares;
- b) Pleno conhecimento das informações contidas neste Edital e seus Anexos, do local de execução da obra, dos Projetos e Especificações Técnicas;
- c) Reconhecimento do prazo de validade da Proposta por 60 (sessenta) dias, contados na data de sua abertura.

13 – CREDENCIAMENTO

- 13.1 Na sessão de abertura dos envelopes, as empresas participantes poderão se fazer representar:



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, Centro – Fone (14) 3883-9300/Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 – BOFETE – Estado de São Paulo



- a) Diretamente por um diretor ou um dos seus sócios, através da apresentação de cópia autenticada do contrato social, ou
- b) Indiretamente por meio de procuração com firma reconhecida, ou
- c) Indiretamente por meio de carta de credenciamento específica.

13.1.1 A pessoa credenciada por qualquer forma deverá ter poderes específicos para:

- a) Manifestar-se em nome da proponente;
- b) Desistir da interposição de eventuais recursos;
- c) Assinar atas.

- 13.2 No credenciamento na forma do item 13.1, os documentos Contrato Social e Procuração deverão estar com firma reconhecida, onde serão apresentados à Comissão Permanente de Licitação, e será examinada no início da sessão, antes da abertura do envelope nº. 01 – Documentação, que ficará retida pela Comissão de Licitação anexada ao processo.
- 13.3 A ausência do representante credenciado ou a não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento para participar da Reunião de Abertura dos Envelopes, não acarretará a inabilitação ou desclassificação da empresa licitante, porém durante os trabalhos só será permitida a manifestação de representantes legais ou credenciados, que constará em ata, cabendo recurso quanto aos seus efeitos, não sendo permitidas refutações orais.

14 – DA SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES DOCUMENTAÇÃO

- 14.1 No dia e hora estabelecidos, na presença dos membros da Comissão Permanente de Licitação, serão abertos, primeiramente, os Envelopes “Documentação” e examinados os seus conteúdos, a fim de serem os participantes considerados habilitados ou não. Aos participantes considerados “inabilitados” quanto aos documentos apresentados, serão devolvidos intactos os envelopes “Proposta”, desde que tenham desistido da interposição de recursos, ou após a sua denegação, se for o caso.
- 14.2 Não havendo pedido de inabilitação, com desistência expressa de interposição de recursos pelas licitantes presentes, os envelopes Proposta poderão ser abertos no mesmo dia em sequência da reunião de habilitação.
- 14.3 Havendo recurso, os trabalhos serão suspensos, designando-se nova data para abertura dos Envelopes “Proposta”, que serão rubricados pelos presentes e guardados.
- 14.4 Os membros da Comissão poderão suspender os trabalhos a fim de realizar diligências destinadas a melhor instruir o processo licitatório.
- 14.5 As questões porventura suscitadas durante os atos públicos desta licitação, serão resolvidas na presença dos licitantes ou de seus representantes, ou deixadas para posterior deliberações, à juízo da Comissão.

15 – CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO E JULGAMENTO

- 15.1 Encerrada a fase de habilitação, nos prazos e procedimentos regulamentares, será iniciada a fase de classificação e julgamento das propostas. A sessão pública de abertura dos envelopes propostas se dará em dia e hora estabelecidos, através de publicação na imprensa oficial ou, no caso de desistência de recursos por todos os licitantes, na sessão pública da habilitação.
- 15.2 Os representantes das empresas proponentes, presentes ao ato a que se refere o item anterior, deverão examinar cada um dos documentos competentes e rubricá-los.



- 15.3 Em caso de empate, a decisão se dará por sorteio em ato público, podendo ser feita na mesma sessão caso haja acordo entre as partes interessadas.
- 15.4 Em caso de empate entre empresa enquadrada como ME ou EPP e outra que não seja, nos termos da Lei Complementar 147/2014, a apresentação de nova proposta do ME ou EPP poderá ser feita na própria sessão. Caso haja complexidade na formulação de nova proposta, será aberto novo prazo para a apresentação da mesma.
- 15.5 Procedendo a classificação, após decorridos os prazos recursais a contar da publicação na imprensa oficial, serão os autos remetidos conclusos para deliberação da autoridade competente quanto à homologação e adjudicação do objeto da licitação.
- 15.6 Não serão consideradas para fins de julgamento quaisquer ofertas ou vantagens não previstas neste edital, nem serão aceitas propostas que contenham reduções incidentes sobre a proposta de menor preço, que façam referência a preços de outras empresas proponentes, que mencionem outras taxas, impostos, benefícios, despesas indiretas ou acréscimos de qualquer natureza para serem computados além do preço proposto nem as que estabeleçam outras condições além das previstas neste edital.
- 15.7 Compete a Comissão Permanente de Licitação processar e julgar a licitação, classificando os licitantes para fins de adjudicação.
- 15.8 A classificação será feita com base no critério de MENOR VALOR GLOBAL somando as propostas do proponente principal e do subcontratado.
- 15.9 A Prefeitura Municipal de Bofete se julga no direito de desclassificar as licitantes, sem direito a indenizações ou ressarcimento, e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a Prefeitura tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.
- 15.10 Será ainda desclassificada a proposta que:
- 15.10.1 Não atender as exigências do edital.
 - 15.10.2 A que for manifestante inexecuável, conforme o disposto na alínea b, §1º do art. 48 da Lei Federal nº 8.666/1993.
 - 15.10.3 Apresentar emendas, rasuras, borrões, ressalvas, entrelinhas ou cláusulas resolutivas, não permitindo sua identificação clara e precisa, de modo que fique prejudicada sua análise,
 - 15.10.4 Apresentar vantagens não previstas neste edital, bem como oferta de redução sobre a proposta de menor preço.

16 – DA GARANTIA CONTRATUAL

- 16.1 Será exigida prestação de garantia de cumprimento de contrato, a ser ulteriormente celebrada com a empresa vencedora desta licitação, no valor de 5% (cinco por cento) do valor global da proposta, até a data para assinatura do contrato e como condição desta assinatura, em uma das modalidades: CAUÇÃO EM DINHEIRO; TÍTULO DA DÍVIDA PÚBLICA; SEGURO GARANTIA ou FIANÇA BANCÁRIA.
- 16.1.1 O Setor de Tesouraria emitirá uma Certidão da referida garantia, na qual deverá ser apresentada no ato da assinatura do contrato.
 - 16.1.2 Decairá do direito da contratação a adjudicatária que não efetuar a caução contratual.



- 16.2 Os Títulos da Dívida Pública, somente serão aceitos como garantia, desde que comprovada a devida escrituração em sistema centralizado de liquidação e custódia, pelo seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda (Artigo 61, da Lei de Responsabilidade Fiscal).
- 16.3 Caso a garantia prestada seja efetuada em dinheiro, o recolhimento far-se-á por guia própria, vinculada em conta especial remunerada, em agência bancária a critério da Prefeitura.
- 16.4 Quando em seguro ou fiança bancária, deverá constar do respectivo documento que o prazo da garantia compreende o recebimento definitivo da obra.
- 16.5 A restituição da garantia prestada pela Contratada, somente será liberada após a execução do contrato.
- 16.6 Caso o pagamento da garantia prestada seja efetuado em dinheiro, o recolhimento far-se-á por guia própria, vinculada em conta especial remunerada, na Tesouraria da Prefeitura.
- 16.7 O não cumprimento de quaisquer exigências contidas na legislação em vigor ou nas condições contratuais pactuadas sujeitar-se-á a Contratada às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, em especial os artigos 86 a 88.

17 – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO, DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS

- 17.1 Os prazos e condições de execução dos serviços serão os seguintes:
 - 17.1.1 Para **início**: até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da ordem de serviço;
 - 17.1.2 Para **conclusão**: **180** (cento e oitenta) dias corridos, contados do início da obra;
 - 17.1.3 Para **recebimento provisório** pelo responsável por seu acompanhamento/fiscalização e/ou Comissão de Vistoria, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, dentro de 10 (dez) dias corridos de comunicação escrita da conclusão da obra por parte da **Contratada**;
 - 17.1.4 Para **recebimento definitivo pela Comissão designada pelo Prefeito Municipal de Bofete**, até 10 (dez) dias corridos após o decurso do prazo de observação, nos termos do artigo 73, I, "b", da Lei n.º 8.666/93, e alterações, considerando esta data como término da obra.

18 – PRAZO, CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

- 18.1 Os pagamentos serão efetuados por etapas, conforme medições, uma vez implementadas as demais condições exigidas na forma de pagamento.
- 18.2 A forma de pagamento será executada através de transferência bancária em favor da contratada, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pela autoridade competente acompanhada de medição emitida pelo Setor de Engenharia do Município, acompanhada dos seguintes documentos:
 - 18.2.1 Cópias das guias de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e FGTS) resultantes do contrato, devidamente quitadas, relativas a execução do serviço e em conformidade a legislação vigente;
 - 18.2.2 Cópia dos comprovantes do Imposto Sobre Serviço (ISS) resultante do contrato, devidamente quitado, recolhido junto a Prefeitura Municipal de Bofete, relativo ao mês de execução.



- 18.3 A contratante se reserva no direito de reter todos os tributos que venham a incidir sobre os serviços prestados.

19 – DA FISCALIZAÇÃO

- 19.1 Para assegurar a perfeita execução dos serviços em conformidade com as condições do Edital e cláusulas contratuais, a Prefeitura nomeará um Coordenador para dirigir e acompanhar os trabalhos, ou seja, um engenheiro que ficará responsável pela aprovação da medição.

20 – DA INADIMPLÊNCIA E SANÇÕES

- 20.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura, resguardada os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:
- Advertência;
 - Multa compensatória de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, pela recusa em assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias, após convocação, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93;
 - Multa de mora correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por dia de inadimplência da execução previsto no cronograma físico, até o limite de 10 (dez) dias úteis, caracterizando inexecução parcial; e,
 - Multa compensatória de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, pela inadimplência além do prazo do subitem anterior, caracterizando inexecução total do mesmo;
 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal por prazo de até 02 (dois) anos; e
 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
- 20.2 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/93 inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração ou a terceiros.
- 20.3 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Prefeitura Municipal.
- 20.4 O valor da multa poderá ser descontado da Fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei. Se a multa aplicada for de valor superior ao primeiro pagamento o excesso também poderá ser descontado do pagamento subsequente e assim sucessivamente.
- 20.5 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Prefeitura Municipal, devidamente justificado.
- 20.6 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 20.7 A aplicação de sanções ou multas, não impede que:



- 20.7.1 Contratante venha rescindir unilateralmente o contrato.
 - 20.7.2 Imposição das penas de suspensão temporária para participar de licitações, de impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
 - 20.7.3 A Contratada venha reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos que por ação ou omissão tenha causado.
- 20.8 As multas são autônomas, a aplicação de uma não exclui a de outra e serão calculadas, salvo exceções, sobre o valor global do contrato.
- 20.9 O contrato poderá ser rescindido na ocorrência de qualquer um dos motivos enumerados no artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, com as formalidades e consequências previstos nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

21 – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 21.1 A contratada é única responsável em qualquer caso, por dano ou prejuízo que eventualmente possa causar a terceiros, em decorrência da mão de obra ora contratada, sem qualquer responsabilidade ou ônus para a Prefeitura pelo ressarcimento ou indenização devido.
- 21.2 A responsabilidade da contratada é integral para com a execução do objeto do presente contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro sendo que a presença da fiscalização da Prefeitura, não diminui ou exclui essa responsabilidade.
- 21.3 Todo serviço mencionado em qualquer documento que integra o contrato será executado sob responsabilidade direta da contratada, com emissão de RRT'S ou ART'S das etapas à serem executadas.
- 21.4 É de responsabilidade da contratada, o fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários para a execução da obra.
- 21.5 Correrão por conta da contratada:
 - 21.5.1 Exclusivamente todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência na contratação da empreitada, objeto desta licitação.
 - 21.5.2 As contribuições devidas à Seguridade Social.
 - 21.5.3 Exclusivamente todos os encargos trabalhistas, taxas, prêmios de seguros e de acidentes de trabalho, emolumentos e demais despesas necessárias.
 - 21.5.4 A empresa licitante vencedora obrigar-se-á a remoção total dos entulhos decorrentes dos serviços bem como, proceder a limpeza geral da área.
 - 21.5.5 A contratada deverá providenciar, às suas expensas, em 7 (sete) dias a contar do início dos serviços, a confecção e instalação de placa indicativa da obra.
 - 21.5.6 É de responsabilidade da contratada, a vigilância dos materiais, equipamentos e local onde serão executados os serviços.
 - 21.5.7 A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
 - 21.5.8 Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e/ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato ou sobre a atualização, caso seja feita.
 - 21.5.9 Caberá a contratada a garantia dos serviços por um prazo mínimo de **5 (cinco) anos.**



- 21.5.10 É de responsabilidade da contratada de manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 21.5.11 A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 21.5.12 Apresentar, com até 5 (cinco) dias da assinatura do contrato, a ART ou RRT, no valor do contrato.
- 21.5.13 Fica obrigada a contratada em manter na obra o Livro de Ordem nos Termos da Resolução CONFEA nº 1.024/09 e do Ato Normativo CREA nº 06/12.
- 21.5.14 Executar o controle tecnológico de materiais, componentes e sistemas construtivos (ensaios laboratoriais) para evidenciar o atendimento às Normas Técnicas da ABNT.
- 21.5.15 Entregar à contratante, quando da emissão do Termo de Recebimento Provisório da obra / serviços, e vinculado ao pagamento da última parcela, o “AS BUILT” correspondente, registrando todas as execuções do Projeto no decorrer do prazo contratual, observando, obrigatoriamente, as normas de desenho da contratante.

22 – DAS ALTERAÇÕES

- 22.1 O instrumento contratual poderá ser alterado nos seguintes casos, estabelecidos pela Lei Federal nº. 8.666/93 e demais alterações posteriores, em seu artigo 65 e demais parágrafos:
 - 22.1.1 Unilateralmente pela Administração.
 - a) Quando houver modificações do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetos;
 - b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei;
 - 22.1.2 Por acordo entre as partes:
 - a) Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
 - b) Quando necessária a modificação do regime de execução da obra, serviço ou material, bem como do modo de fornecimento, em face à verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originais;
 - c) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias superveniente mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obras e serviços;
 - d) Para restabelecer a relação, que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando a lei econômica extraordinária ou extracontratual.
- 22.2 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorrida após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.



- 22.3 Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contrato, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro.

23 – DA RESCISÃO

- 23.1 O presente contrato será rescindido de pleno direito em caso de:
- 23.1.1 Inexecução total do ajuste, após a assinatura do termo contratual.
 - 23.1.2 Inexecução parcial do contrato, ou constatada a não adequação do objeto entregue com as especificações do edital.
 - 23.1.3 Não manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
 - 23.1.4 Má execução do objeto contratado.

24 – DA HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATADO

- 24.1 Os autos conclusos serão remetidos para a autoridade competente que procederá quanto à homologação e adjudicação do objeto da licitação.
- 24.2 Uma vez homologada a presente Tomada de Preços sem que contra esse ato penda qualquer recurso, a Prefeitura Municipal convocará o proponente a quem o objeto desta licitação for adjudicado, para assinar o respectivo contrato elaborado conforme Anexo deste Edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito de contratar, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e seus Anexos, na Lei Federal nº. 8.666/93.
- 24.3 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela administração.
- 24.4 Quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas, o Setor de Licitações poderá convocar as outras licitantes na ordem de classificação para fazê-lo com igual prazo e nas mesmas condições da proposta vencedora, ou ainda propor a revogação da licitação.
- 24.5 Decorridos 60 (sessenta) dias da data de abertura das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.
- 24.6 O contrato e seus aditamentos, se houver, serão lavrados no Setor de Licitações.
- 24.7 A condição de pagamento, reajuste, faturamento, garantia de execução contratual, penalidades, obrigações e responsabilidades são as estabelecidas neste Edital e na “Minuta do Contrato”.

25 – DOS RECURSOS PREVISTOS EM LEI

- 25.1 As empresas proponentes, participantes da presente Tomada de Preços, poderão recorrer à autoridade competente contra qualquer ato relacionado, bem como impugnar o próprio edital, desde que observadas as condições e termos impostos pela Lei Federal nº. 8.666/93:
- 25.1.1 Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:
 - a) Habilitação ou inabilitação dos licitantes;
 - b) Julgamento das propostas;
 - c) Anulação ou revogação da licitação;



- d) Indeferimento do pedido de inscrição cadastral;
- e) Rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93;
- f) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa.

25.1.2 Representação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

25.1.3 Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

25.2 Não serão recebidos recursos apresentados ou protocolados fora do prazo previsto.

26 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1 As empresas proponentes ficam obrigadas a fornecer à Comissão Permanente de Licitação todas as informações e documentos suplementares necessários ao esclarecimento de situações surgidas. Será eliminado (inabilitada ou desclassificada) o proponente que não atender, no prazo estabelecido, qualquer das solicitações.

26.2 A Comissão Permanente de Licitação, sem prejuízo no item anterior, poderá promover diligências para esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, em qualquer fase da Tomada de Preços, inclusive por meio de vista às sedes das proponentes.

26.3 A contratante não assume, em hipótese alguma, qualquer responsabilidade pelos débitos contraídos pelas proponentes para apresentação das propostas ou decorrentes da execução do contrato originado da presente tomada de preços.

26.4 Objetivando a estrita obediência à legislação, para todas as omissões do presente edital aplicar-se-ão a Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

26.5 De cada reunião da Comissão Permanente de Licitações será lavrada uma ata circunstanciada dos respectivos trabalhos, a qual será assinada pelos membros dessa Comissão e pelos representantes das empresas proponentes, quando presentes.

26.6 As dúvidas que eventualmente surgirem durante a realização de qualquer dos atos públicos a que a presente Tomada de Preço esteja sujeita, serão decididas por maioria de votos, pela Comissão Permanente de Licitações.

26.7 A Contratante deverá anular por ilegalidades, podendo revogar o presente certame, ou sobrestar face à importunidade de sua realização, mediante despacho devidamente fundamentado, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

26.8 Os documentos exigidos nesta Tomada de Preços que por lei não tenham prazo específico de validade, deverão ser expedidos até a data de abertura do envelope documentação ou conter prazo de validade que se encerre após essa data.

26.9 Pela elaboração e apresentação da documentação e proposta, os proponentes não terão qualquer vantagem, remuneração ou indenização de espécie ou natureza alguma.

26.10 Qualquer contribuinte é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidades na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a administração julgar e responder a impugnação em até 3 (três) dias úteis.



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, Centro – Fone (14) 3883-9300/Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 – BOFETE – Estado de São Paulo



- 26.11 Decairá do direito de impugnar o presente Edital perante a Administração o proponente que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas, as falhas ou irregularidades que viciarem o Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 26.12 A impugnação feita intempestivamente pela proponente não o impedirá de participar no processo licitatório até a decisão definitiva.
- 26.13 Uma vez iniciada a reunião de abertura dos envelopes “Habilitação” e “Proposta”, não serão permitidas quaisquer retificações, nem admitidos proponentes retardatários.
- 26.14 Não será permitida a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado ou outrem, a cessão ou transferência total ou parcial bem como a fusão, cisão ou incorporação art. 78, VI da Lei Federal nº. 8.666/93 e demais alterações posteriores.
- 26.15 Só terão direito a se manifestar e rubricar as propostas, bem como apresentar reclamações ou recursos e assinar a ata da reunião, os representantes dos licitantes, designados na fase de habilitação.
- 26.16 Fica assegurado à Administração o direito, com a devida fundamentação, aceitar ou recusar, no todo ou em parte, quaisquer propostas podendo inclusive, anular ou revogar a presente licitação, sem que desse ato ocorra à empresa participante o direito de qualquer título de indenização, ainda que por despesas que tenha efetuado para se apresentar à mesma.
- 26.17 Os casos omissos e não previstos neste edital e demais anexos, serão julgados pela Comissão Permanente de Licitação em consonância com a Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.
- 26.18 Caso todas as proponentes sejam inabilitadas ou todas as propostas sejam desclassificadas a Comissão Permanente de Licitações, poderá proceder a prazo para que as licitantes apresentem nova documentação ou novas propostas, conforme § 3º. do art. 48 da Lei Federal nº. 8.666/93 e demais alterações posteriores.

27 – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 27.1 A participação no presente certame implica no reconhecimento que examinou os Projetos, o Memorial Descritivo e a Planilha Orçamentária e também demais anexos, não existindo nenhuma falha nos mesmos, concordando assim com estes documentos na sua íntegra.
- 27.2 No interesse da Administração a presente Tomada de Preços poderá ser revogada ou anulada pelo Prefeito Municipal, sem que por esse motivo, tenham o concorrente direito a qualquer reclamação ou indenização.
- 27.3 Os preços unitários da licitação deverão manter compatibilidade com os da Planilha aprovada que faz parte do edital, não podendo ser aceitos preços unitários e globais que ultrapassem o valor contido na planilha orçamentária (Súmula 259 TCU).
- 27.4 Não serão admitidas propostas que apresentem valores totais que superem a previsão contida no orçamento e quantitativos e preços que integram este edital.



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, Centro - Fone (14) 3883-9300/Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo



28 – DOS ESCLARECIMENTOS

- 28.1 Quaisquer outros esclarecimentos sobre a presente licitação, poderão ser obtidos junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Bofete pelo telefone (14) 3883-9309 das 07:30 as 11:00 e das 12:30 as 17:00 horas ou pelo e-mail licitacao@bofete.sp.gov.br.

29 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 29.1 Leis Federais: nº. 8.666/1993 e alterações posteriores; Lei Complementar nº. 123/2006, 128/2008 e 147/2014; Resolução CONFEA nº. 1.025, de 30/10/2009; Decreto Federal nº. 7.507/2011 e pelas disposições deste Edital e demais normas aplicáveis à matéria objeto de sua realização.

30 – DO FORO

- 30.1 Para dirimir controvérsias e medidas decorrentes do presente edital, dos contratos que vierem a ser celebrados e da interpretação de seus correspondentes termos, condições e anexos deverão ser propostas no Foro da Comarca de Porangaba-SP.

Bofete, 24 de abril de 2017.

Dr. Dirceo Antonio de Lima Melo
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, Centro - Fone (14) 3883-9300/Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo



ANEXO II

DETALHES DA OBRA **GRAVADOS EM MÍDIA** **CD-R**



ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO: 21/2017
TOMADA DE PREÇOS: 01/2017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOFETE
CONTRATADA:
OBJETO: IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA ALPES DA CASTELO

Pelo presente instrumento de contrato de Implantação de pavimentação asfáltica na Alpes da Castelo, que entre si celebram, de um lado o Município de Bofete, inscrito no CNPJ sob nº 46.634.143/0001-56, com endereço à Rua 9 de Julho, nº 290, representado pelo Prefeito Municipal, senhor **Dr. Dirceo Antonio de Lima Melo**, brasileiro, casado, profissional autônomo, residente e domiciliado à Rua Campos Salles nº. 426, Centro, nesta cidade, portador do RG nº. 17.225.460SSP-SP e CPF nº. 113.299.598-17, denominado neste ato simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº. _____ e Inscrição Estadual sob nº. _____, estabelecida na _____, Município de _____, Estado de _____, representada pelo senhor _____, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG sob nº. _____ e do CPF nº. _____, residente e domiciliado na _____, _____, Município de _____, Estado de _____, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, fica justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1 – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1.1 Constitui objeto do presente contrato, a execução de obras de Implantação de pavimentação asfáltica na Alpes da Castelo, compreendendo o fornecimento de todos os materiais de construção empregados, equipamentos, mão de obra, canteiro de obras, serviços complementares, transportes, etc, conforme plano de trabalho, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro e projetos, bem como a proposta apresentada no processo, onde fazem parte integrante do presente contrato, objeto do Processo Licitatório – TOMADA DE PREÇOS - Nº. 01/2017.

CLÁUSULA 2 – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 Os serviços serão executados sob o regime de empreitada integral.

CLÁUSULA 3 – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 Para a execução dos serviços mencionados na cláusula primeira, a Contratada receberá da Contratante o valor total de R\$ _____ (_____).

3.2 Os pagamentos serão efetuados por etapas, conforme medições.

3.3 A forma de pagamento será executada através de transferência bancária em favor da contratada, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pela autoridade competente acompanhada de medição emitida pelo Setor de Engenharia do Município.

3.4 A contratada, quando da emissão e entrega da respectiva Nota Fiscal relativa ao mês da prestação dos serviços, ora contratados, deverá também apresentar:

- Cópias das guias de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e FGTS) resultantes do contrato, devidamente quitadas, relativas a execução do serviço e em conformidade a legislação vigente;
- Cópia dos comprovantes do Imposto Sobre Serviço (ISS) resultante do contrato, devidamente quitado, recolhido junto a Prefeitura Municipal, relativo ao mês de execução.



3.5 O contratante se resguarda no direito de fazer as retenções exigidas em Lei, como por exemplo, previdência social, ISS, imposto de renda, ou outros tributos, pagando a contratada o valor contratado descontado(s) o(s) tributo(s) devido(s).

CLÁUSULA 4 – DOS PRAZOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 4.1 Os prazos de execução das obras são os seguintes:
- 4.1.1 Para **início**: até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da ordem de serviço;
 - 4.1.2 Para **conclusão**: **180** (cento e oitenta) dias corridos, contados do início da obra;
 - 4.1.3 Para **recebimento provisório** pelo responsável por seu acompanhamento/fiscalização e/ou Comissão de Vistoria, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, dentro de 10 (dez) dias corridos de comunicação escrita da conclusão da obra por parte da **Contratada**;
 - 4.1.4 Para **recebimento definitivo pela Comissão designada pelo Prefeito Municipal de Bofete**, até 10 (dez) dias corridos após o decurso do prazo de observação, nos termos do artigo 73, I, "b", da Lei n.º 8.666/93, e alterações, considerando esta data como término da obra.
 - 4.1.5 O presente instrumento encerrar-se-á em 31/12/2017.
 - a. O prazo de vigência constante do subitem anterior poderá ser prorrogado, desde que solicitado pela contratada e aceito pela contratante, nos termos no art. 57, §2º. da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA 5 – DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 Para a execução dos referidos serviços, as despesas onerarão a seguinte classificação orçamentária:

02 - Poder Executivo - 02.16.00.00 – Departamento de Obras, Serviços Urbanos e Rurais -
4.0.00.00.00 - Despesas de Capital - 4.4.00.00.00 – Investimentos - 4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas
- 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações - 4.4.90.51.99 – Outras Obras e Instalações – 15.4510022.1002
– Pavimentação, calçamento de vias públicas e obras complementares.

5.2 Para quitação das despesas provenientes da referida contratação, serão utilizados recursos próprios.

CLÁUSULA 6 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços ora contratados;
- 6.2 Disponibilizar empregados e equipamentos necessários ao bom desempenho e eficácia dos serviços ora contratados;
- 6.3 Enviar todas as documentações solicitadas pelo contratante, notadamente, as relacionadas na cláusula terceira, retro, e seus parágrafos;
- 6.4 Fornecer empregados com as qualidades técnicas exigidas para o desempenho dos serviços ora contratados;
- 6.5 Indicar um Supervisor Técnico que atenderá todas as reclamações, dúvidas, visando a melhor forma de prestação dos serviços ora contratados;
- 6.6 Os horários de trabalho dos empregados da contratada deverá obedecer o estipulado nos dissídios ou convenção coletivo vigente, sendo certo que se houver extrapolação de horário permitido, deverá a contratada pagar pelas horas extras respectivas;
- 6.7 A contratada se obriga a também a respeitar todas as obrigações capituladas no Instrumento Convocatório, em especial o disposto no item 21; e também outras determinações do contratante, as quais por omissão, não constaram da presente avença, sendo certo que o contratante comunicará por escrito tais exigências;
- 6.8 A contratada será civil e criminalmente responsável por todo e qualquer acidente ou danos a terceiros, na execução dos serviços contratados, inclusive o pagamento das indenizações devidas;
- 6.9 A contratada se responsabiliza, também, por todos os débitos tributários, cíveis, criminais e trabalhistas em decorrência dos serviços ora contratados, além de não formar vínculo empregatício entre os trabalhadores da contratada e o contratante.



CLÁUSULA 7 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1 Pagar pelos serviços prestados, desde que a contratada apresente os documentos exigidos no presente contrato;
- 7.2 Indicar um responsável técnico para acompanhar os trabalhos da contratada;
- 7.3 Prestar informações e esclarecimentos aos empregados da contratada que eventualmente venham ser solicitados e que digam respeito a natureza dos serviços ora contratados;
- 7.4 Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto contratado, o que não exime a contratada da responsabilidade por danos causados.

CLAUSULA 8 – DAS INADIMPLENCIAS E PENALIDADES

8.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativa aceita pela contratante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Multa compensatória de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, pela recusa em assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias, após convocação, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- b) Multa de mora correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por dia de inadimplência da execução previsto no cronograma físico, até o limite de 10 (dez) dias úteis, caracterizando inexecução parcial; e,
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, pela inadimplência além do prazo do subitem anterior, caracterizando inexecução total do mesmo;
- d) Advertência;
- e) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal por prazo de até 02 (dois) anos; e
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

8.2 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº. 8.666/93 inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração ou a terceiros.

8.3 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela contratante.

8.4 O valor da multa poderá ser descontado da Fatura ou crédito existente em favor da contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei. Se a multa aplicada for de valor superior ao primeiro pagamento, o excesso também poderá ser descontado do pagamento subsequente e assim sucessivamente.

8.5 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da contratante, devidamente justificado.

8.6 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA 9 – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1 O presente contrato poderá sofrer alterações nos termos do artigo 65, da Lei 8666/93, sempre mediante a formalização do correspondente termo aditivo.



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, Centro - Fone (14) 3883-9300/Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo



9.1.1 Em relação à alínea d do inciso II do artigo supra citado, o equilíbrio econômico financeiro poderá ser concedido apenas quando decorrido 01 (um) ano da assinatura do termo contratual, utilizando-se a mesma referência da planilha orçamentária.

CLÁUSULA 10 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 O contratado não poderá transferir ou subcontratar o objeto deste contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão unilateral do contratante. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei 8666/93, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo diploma legal, sendo certo que o contratante poderá reter créditos do Contratado e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que advierem do rompimento.

CLÁUSULA 11 – DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1 Consoante cláusula primeira do presente contrato, o processo licitatório, que originou a avença em comento, faz parte integrante do presente instrumento.

CLAUSULA 12 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1 Fica nomeada a funcionária abaixo para a gestão e fiscalização desse instrumento:

Nome: _____

Função: _____

CLÁUSULA 13 – DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Porangaba, Estado de São Paulo, para serem dirimidas possíveis dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, firmam perante as testemunhas abaixo assinadas, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor para os mesmos fins de direito.

Bofete,

DR. DIRCEO ANTONIO DE LIMA MELO
MUNICIPIO DE BOFETE
CONTRATANTE

CONTRATADO

Edson José de Camargo
RG 26.717.570-X
Testemunha

Eliane Oliveira Araujo
RG 28.625.560-1
Testemunha



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, Centro - Fone (14) 3883-9300/Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo



ANEXO IV

MODELO DE CREDENCIAL

A Firma/Empresa _____, sediada na rua _____, nº _____, _____ Cidade _____, _____ Estado _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº _____, por seu representante legal (Diretor, Gerente, Proprietário, etc.), constitui, para fins de VISITA AO LOCAL DA OBRA e PARTICIPAÇÃO DA REUNIÃO DE ESCLARECIMENTOS, na forma dos itens 9 e 10 da TOMADA DE PREÇOS nº ____/____ - _____, respectivamente, o Senhor (a) _____, R.G. _____ (ou outro documento de identificação), podendo para tanto praticar todos os atos necessários à concretização da finalidade e, em nome desta, representá-la.

_____, ____ de _____ de _____

assinar



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, Centro - Fone (14) 3883-9300/Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo



ANEXO V

MODELO DO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)